CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/12/13
Kloide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI 232 /2013

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ENTIDADE NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.983 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentada ao anexo I da Lei Municipal nº 3.983 de 21 de dezembro de 2004 as seguintes entidades:

Ordem	Entidade Privada	Área - Social
- Associação de Pais, Professores e Servidores Ademir Correa Barbosa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 15.566.942/0001-09, localizado na Rua Avenida Tito Muffato, nº 2317, Bairro Esmeralda, nesta cidade de Cascavel; - Associação de Pais, Professores e Servidores Anita Botelho, entidade sem fis lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.183.809/0001-07, localizado na Rua Minas Gerais, nº 1496, Centro Cascavel.		

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cascavel, 09 de dezembro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ENTIDADES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.983 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004"*.

A presente proposta legislativa justifica ante ao fato de que para que as entidades descritas no projeto de lei possam conveniar com o Município de Cascavel-Pr, necessária se faz que haja inclusão delas na lei em apreço, tendo em vista que o Decreto municipal nº 8324/2008 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fazem exigência de autorização legislativa para que uma entidade possa conveniar com o município.

Assim, considerando que as entidades são pessoas jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e que os trabalhos que executam são de extrema importância para o município, mister se faz que haja colaboração com a entidade, mediante transferência voluntária, pois assim estará cumprindo e atendendo aos princípios que norteiam o interesse público. Uma vez que uma das suas atribuições estatutárias é a prestação de assistência ao educando, professores e servidores, assegurando melhores condições de eficiência escolar.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 09 de dezembro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR